



PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELÓ

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 01 a 15/11/2010

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Seus Farias

VISTO

**Lei nº 1.511**

De 10 de Novembro de 2010.

**Modifica artigos das Leis nºs 523 de 19 de julho de 1989 e 823, de 03 de janeiro de 1996, e determina outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O artigo 154, da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Art 154. Conceder-se-á gratificações e adicionais de plantões:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X – Adicional por Plantões para os servidores que desempenham atividades meio e fim no âmbito da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo, por decreto, disporá sobre os valores do referido adicional aplicando-se no que for cabível a legislação Federal específica, pertinente ao caso.”

**Art. 2º** Ao art. 3º da Lei 823/96, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º [.....]



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O percentual atribuído no "caput" deste artigo poderá ser acrescido de até 0,067x30, por ato do Chefe do Poder Executivo."

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 2007.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de Novembro de 2010. 188º da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
**Prefeito Constitucional**